EM TRAMITAÇÃO

TC 72-001.946.08-60

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. Imputação de débito afastada. Valor recolhido. Possibilidade de restituição. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, III, "a" a "d", Instr. 03/11-TCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.003.166.06-10 e 72.001.776.09-12

2.733ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.166.06-10 e 72.001.776.09-12, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por imperativo legal e regimental, e dos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pela Senhora Sandra Regina Soares, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que não foi constatada falta grave ou prejuízo à Fazenda Municipal, não subsiste razão para manutenção da imputação de débito à responsável, conforme hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do § 2º do inciso III do artigo 1º da Instrução 03/11 desta Corte, em dar provimento parcial aos recursos para o fim de, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal da despesa, afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada em sede de Juízo Singular, outorgando à interessada quitação integral do valor relativo às contas apresentadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

/...

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.001.776.09-12.